COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7855, DE 2014

(Apenso: Projeto de Lei nº 7.625/2014)

Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO

RÊGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do SENADO FEDERAL, dispõe sobre normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas.

Encontra-se apenso o Projeto de Lei nº 7.625/2014, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que dispõe sobre normas gerais para ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas, e dá outras providências.

Os projetos tramitam em regime de prioridade e em caráter conclusivo, tendo sido distribuídos à Comissão de Comissão de Desenvolvimento Urbano e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Receberam parecer, naquela Comissão, pela aprovação deste e

pela rejeição do de nº 7625/14, apensado, nos termos do voto do Relator, Deputado Leopoldo Meyer.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o artigo 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa e do mérito das proposições, que tramitam em regime prioritário e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II).

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelas proposições quaisquer dispositivos materialmente constitucionais, não havendo vícios de constitucionalidade a apontar.

Em relação ao mérito, a proposição principal supre uma lacuna legal ao dar mais garantias àqueles que possuem pequenos estabelecimentos comerciais de conveniência, bem como a prestação de serviços diversos, em quiosques, trailers e outras instalações similares, tradição em nossas áreas urbanas.

Em relação ao projeto apensado, como bem argumentou a CDU, "pode-se afirmar que a aprovação da proposição principal contempla quase integralmente os objetivos que motivaram sua apresentação". Nesse caso, acompanhamos a decisão da referida Comissão, optando pela aprovação

da proposta mais antiga e vinda do Senado Federal, e rejeição da mais recente.

Por fim, as proposições apresentam boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.855, de 2014, principal, e pela rejeição do PL nº 7.625/2014, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO Relator